



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira Nº 600

Tel. (18) 3557-1192 – (18) 3557-1159 – (18) 3557-1141

CNPJ: 46.477.618/0001-48

PROTÓCOLO GERAL 162/2020
Data: 09/12/2020 - Horário: 14:06
Legislativo - PLO 29/2020



Câmara Municipal de Salmourão - SP

OFICIO Nº 231/2020 – PREF/SALM

Salmourão, 09 de Dezembro de 2020.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
SALMOURÃO – SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 29/2020, que **“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar”**.

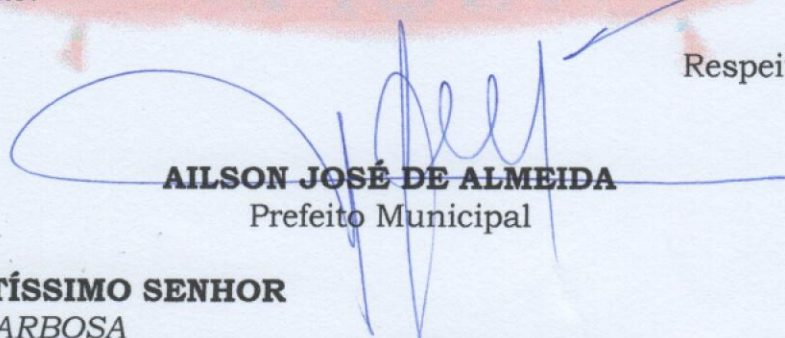
Referido Projeto de Lei não cria de forma alguma despesa nova para a administração e sim permite a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação orçamentária já existente no orçamento, suplementado a Lei Orçamentária em vigor.

Pelo exposto este Projeto de Lei visa à adequação orçamentária para abertura de crédito adicional suplementar necessária ao atendimento de reforço em crédito, além do cumprimento de normas legais, em especial, o inciso V do artigo 167 da Constituição Federal que estabelece a vedação de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação de recursos existentes.

Assim solicito que a matéria seja analisada, votada e aprovada em regime de tramitação de urgência especial, o que permitirá a normal continuidade dos serviços contábeis da Prefeitura Municipal.

Sem mais para o momento e certos da aprovação deste importante Projeto de Lei, desde já reiteramos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


AILSON JOSÉ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
WESLEY BARBOSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
SALMOURÃO/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira Nº 600

Tel. (18) 3557-1192 – (18) 3557-1159 – (18) 3557-1141

CNPJ: 46.477.618/0001-48

=PROJETO DE LEI NÚMERO Nº 29 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.020=

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2020”.

AILSON JOSÉ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Salmourão aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei;

DECRETA;

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, **Créditos Adicional Suplementar**, no valor R\$ 472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais) durante o exercício de 2020, objetivando a inclusão de crédito orçamentário destinado ao cobrir despesas com repasse financeiro do governo federal e com tesouro para cobrir despesas corrente do exercício de 2020.

02.01.0204.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	
3.3.90.30 22 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 30.000,00
3.3.90.39 26 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA J	R\$20.000,00
02.03.01. 10.301.0004.2008 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE	
3.1.90.11 108 VENCIMENTO E VANTAGEM FIXAS - PESSOAL	R\$ 50.000,00
3.3.90.30 114 MATERILA DE CONSUMO	R\$ 50.000,00
3.3.90.39 117 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 30.000,00
02.03.01 10.303.0004.2053 MANUTENÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
3.1.90.13 137 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$2.000,00
02.03.01. 10.303.0004.2033 MANUTENÇÃO AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE	
3.1.90.13 129 OBRIGAÇÃO PATRONAIS	R\$2.000,00
02.05.02. 20.606.0009.2025 - MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA	
3.1.90.11 308 VENCIMENTO E VANTAGEM FIXAS - PESSOAL	R\$ 5.000,00
3.1.90.13 309 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.000,00
02.05.01 15.452.0008.2024- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE	
3.1.90.16 295 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$10.000,00
3.3.90.30 297 MATERILA DE CONSUMO	R\$50.000,00
3.3.90.36 299 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$24.000,00
3.3.90.39 300 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 40.000,00
02.01.02 04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	
3.3.90.39 26 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 25.000,00
3.3.90.47 29 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 7.000,00
02.03.02 10.301.0004.2009 GESTÃO DOS RECURSOS DO PAB	
3.3.90.30 150 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 30.000,00
3.3.90.39 152 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 20.000,00
02.04.06 12.361.0005.2020 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - MAGISTERIO 60%	
3.1.90.11 244 VENCIMENTOS E VANTAGEM FIXAS - PESSOAL	R\$ 26.000,00
02.04.01 12.361.0005.2014 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.11 186 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	R\$ 50.000,00
TOTAL	472.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira Nº 600

Tel. (18) 3557-1192 – (18) 3557-1159 – (18) 3557-1141

CNPJ: 46.477.618/0001-48

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito adicional suplementar constante no artigo 1º será usado o decorrente de anulações das dotações orçamentárias abaixo, conforme artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

02.04.04 27.812.0007.2018 MANUTENÇÃO DO ESPORTE	
4.4.52 349 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$50.000,00
02.01.01 04.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE E DEPENDÊNCIA	
3.1.90.11 01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	R\$14.000,00
02.02.02 08.244.0003.2007 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA COMUNITÁRIA	
3.1.90.13 324 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 8.000,00
02.03.01. 10.301.0004.2008- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE	
3.1.90.13 109 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 40.000,00
02.05.01 15.452.0008.2024- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE	
3.1.90.11 293 VENCIMENTO E VANTAGEM FIXAS - PESSOAL	R\$ 70.000,00
3.1.90.13 294 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 20.000,00
02.04.01 12.361.0005.2043 MANUTENÇÃO CONTRIBUIÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO	
4.4.90.52 209 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 20.000,00
02.04.01 12.361.0005.2014 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.50.43 332 SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 20.000,00
3.3.90.46 196 AUXILIO ALIMENTAÇÃO	R\$35.000,00
02.04.01 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTE	
3.3.90.30 199 MATERILA DE CONSUMO	R\$15.000,00
3.3.90.30 200 MATERILA DE CONSUMO	R\$15.000,00
02.03.01. 10.303.0004.2033 MANUTENÇÃO AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE	
3.1.90.11128 OBRIGAÇÃO PATRONAIS	R\$20.000,00
3.3.90.33 133 PASSAGEM E DESPESA VARIÁVEIS -PESSOAL CIVIL	R\$2.000,00
02.04.06 12.365.0005.2020 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - CRECHE 60%	
3.1.90.11 248 VENCIMENTOS E VANTAGEM FIXAS - PESSOAL	R\$ 30.000,00
02.04.06 12.365.0005.2020 MANUTENÇÃO DO FUNDEB -PRÉ-ESCOLA 60%	
3.1.90.11 251 VENCIMENTOS E VANTAGEM FIXAS - PESSOAL	R\$ 18.000,00
0.03.07 10.301.0004.2066 MANUTENÇÃO CUSTEIO DE ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL	
3.3.90.30 183 MATERIAL DE CONSUMO	R\$10.000,00
3.3.90.39 184 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL J	R\$ 30.000,00
02.04.04 MANUTENÇÃO DA CULTURA	
3.3.90.39 351 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL J	R\$ 55.000,00
TOTAL.....	472.000,00

§ Único - A inclusão e alteração nas despesas acima ficam convalidadas e inseridas no plano plurianual do presente quadriênio e na lei de diretrizes Orçamentárias do exercício atual

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 09 de Dezembro de 2020

AILSON JOSÉ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira Nº 600
Tel. (18) 3557-1192 – (18) 3557-1159 – (18) 3557-1141
CNPJ: 46.477.618/0001-48

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 29 /2020.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,
SENHORA VEREADORA.**

Vimos através do presente, apresentar o Projeto de Lei nº 29 /2020, que **“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2020”**.

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.165/2019 (Lei Orçamentária Municipal) o Poder Executivo somente está autorizado a, por meio de Decreto, a abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares decorrentes do excesso de arrecadação e superávit financeiro até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada no art. 2º desta Lei, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a Lei Orçamentária anual autoriza a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 12% (doze por cento) da despesa inicialmente fixada, sendo que ao atingir referido limite ou para realização de operação que visa preservar esta porcentagem para utilização em momento futuro o Executivo Municipal é obrigado a pedir autorização da Câmara Municipal para abertura de crédito adicional suplementar.

Portanto o presente Projeto de Lei de Adequação Orçamentária se faz necessário para cumprimento de artigo específico da Lei Municipal em vigor, permitindo a operacionalidade do sistema orçamentário e reforçando da dotação já existente sendo utilizado então pela insuficiência dos créditos orçamentários existentes ou preservação dos já existentes par utilização futura, sendo que referidos recursos já estão previstos.

Salientamos ainda, que referido Projeto de Lei não cria despesa nova para a Administração e sim permite a abertura de crédito adicional suplementar dentro do próprio orçamento, visando o atendimento do repasse de recursos financeiros do Governo Federal estadual e tesouro não previstos originalmente a serem destinados a diversas despesas correntes

Sendo mais no momento e prontos a fornecer informações adicionais que se fizerem necessárias, desde já reiteramos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Salmourão, 09 de Dezembro de 2020.

AILSON JOSÉ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
WESLEY BARBOSA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO/SP.
SALMOURÃO – SÃO PAULO.